

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0221/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0221/2003 DE 22/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS NOVOS PARA OPERAR NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CEI Nº 73-612 de 26/06/03.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 17:02:23

00000019226-02



ARQUIVADO

276/200

Ata da Mesa Técnica
Dr. [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 221 de 03

Adm. Cícero - Ass. Parlamentar

RE. 100/03

AS COMISSÕES DE: 22 ABR 2003

Constituições e Instituições
Administração Pública
Trânsito, Transportes e Urbanidade
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-02217/2003

Dispõe sobre os critérios de aquisição de ônibus novos para operar no Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas concessionárias operadoras do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus no Município de São Paulo, quando da aquisição de novos ônibus, adquirirão, preferencialmente, veículos dotados de motor traseiro ou central.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a operação dos veículos com motor traseiro ou central não se apresentarem tecnicamente adequadas, será permitida a aquisição de veículos dotados de motor dianteiro.

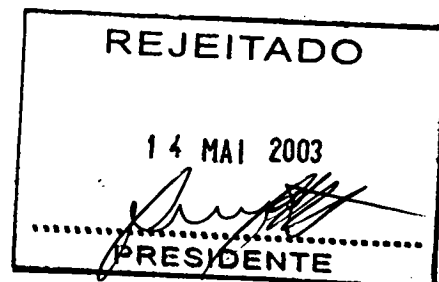
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

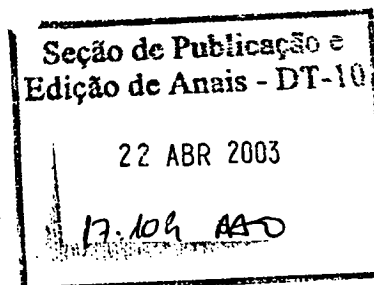
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 13.542, de 24 de março de 2003.

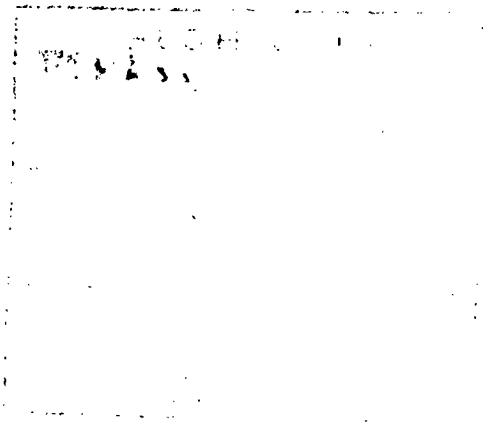
Sala das Sessões,


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador



Proj058-03- critérios aquisição de ônibus





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (nº(s) desta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.23 e folha de informação sob nº
04 28/04/03 a (Assinatura))

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

De acordo com especialistas que atuam no setor, há amplo consenso no sentido de se afirmar que o desempenho do motor dianteiro é superior ao do motor traseiro. O único ponto problemático e que exige melhoria é o isolamento acústico da tampa do motor dianteiro. Entretanto, essa deficiência é sistematicamente ignorada pelas montadoras encarregadoras.

No caso do ônibus ser dotado de motor traseiro, o chassi precisa ser construído com balanço traseiro maior, fato que causa muita interferência ao transpor valetas e ao entrar em aclives acentuados. Nessas situações, a parte traseira bate no solo, chegando a danificar ponteiros e pára-choques e causando danos à suspensão.

Além disso, os carros com motor traseiro apresentam custos de manutenção maiores, por exigirem maior parada para cuidados, pois com a sobrecarga de esforços operacionais e com o balanço excessivo, torna-se fato comum o trincamento, tanto do chassi, quanto da carroceria.

Acrescente-se que os modelos com motor traseiro, sobretudo os fabricados em 1998, têm apresentado, muito comumente, quebra das travessas do chassi e danos em diferentes pontos da carroceria.

Até mesmo os modelos mais recentes, especialmente os de 2001, têm apresentado tais trincas no chassi, sobretudo na região do suporte do tanque de combustível.

Assim sendo, apresenta-se como irracional a mera proibição de aquisição de ônibus com motor dianteiro, sendo que este é 35% mais barato, mais forte, balança pouco, transpõe lombadas e quebra menos.

O que importa é que a aquisição seja criteriosa, levando-se em conta os múltiplos fatores que influenciam uma escolha tão importante para o bem estar da população.

DA PREFEITA

ARTA SUPLYCY

PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II

MARÇO DE 2003

do Vereador Nabil Bonduki - (PT)

ul o Programa para a Valorização
icativas Culturais - VAI - no âmbito
a Secretaria Municipal de Cultura
outras providências.

feita do Município de São Paulo, no
lho são conferidas por lei, faz saber
il, em sessão de 19 de fevereiro de
ulgo a seguinte lei:

Programa para a Valorização de Ini-
- no âmbito da Secretaria Municipal
dade de apoiar financeiramente, por
des artístico-culturais, principalmente
a e de regiões do Município despro-
mentos culturais.

I tem por objetivos:

o acesso, a formação e a participação
radora no desenvolvimento cultural da
cultural;

atividades locais e a criação artística,
estabelecidas ao Programa VAI recursos
os, contratos e acordos no âmbito cul-
turalizações públicas ou privadas, cu-
secretaria Municipal de Cultura;

tinados ao Programa VAI deverão ser
que visem fomentar e estimular a pro-
prio de São Paulo vinculada a diversas
nasgradas ou não, relativas a artes e
e relevantes para o desenvolvimento
a cidadania cultural no Município.

dada a aplicação de recursos do Pro-
de construção ou conservação de bens
originários dos poderes públicos muni-
cipais.

omissão de Avaliação de Propostas do
inabilidade de selecionar as propostas e
das aprovadas.

omposta por 08 (oito) membros, sendo
tes do Executivo e 04 (quatro) repre-
sentes do setor cultural da sociedade civil.

do Executivo deverão ser designados
pal de Cultura e os representantes da
nseho Municipal de Cultura, dentre as
as.

Comissão de Avaliação terão mandato
to ser reconduzidos uma vez por igual

valiação será presidida por um dos re-
tivos, designado pelo Secretário Muni-
cipal.

omissão de Avaliação terá direito a um
de empate.

elbo Municipal de Cultura não estiver
representantes da sociedade civil por
a Secretaria Municipal de Cultura
ustradas no Conselho.

re, os recursos do Programa VAI toda
s sem fins lucrativos, com domicílio no
Município de São Paulo há no mínimo
reservar propostas artístico-culturais de
s previstos nesta lei.

poderão concorrer aos recursos do Pro-
s públicos municipais, membros da Co-
seja parentes em primeiro grau e con-
juge.

ur o Programa VAI deverá ser feita de
locais de fácil acesso e em todas as re-
giões.

inada a cada proposta será de até R\$
reais), corrigidos pelo IPCA ou índice
podendo haver nova solicitação, consen-
sando uma vez, de acordo com avaliação
o de Avaliação.

lor será repassado em até 03 (três) par-
ticipação de Avaliação e de acordo com o
leis.

o de Avaliação de Propostas do
inabilidade de selecionar as propostas e
das aprovadas.

omposta por 08 (oito) membros, sendo
tes do Executivo e 04 (quatro) repre-
sentes do setor cultural da sociedade civil.

do Executivo deverão ser designados
pal de Cultura e os representantes da
nseho Municipal de Cultura, dentre as
as.

Comissão de Avaliação terão mandato
to ser reconduzidos uma vez por igual

valiação será presidida por um dos re-
tivos, designado pelo Secretário Muni-
cipal.

omissão de Avaliação terá direito a um
de empate.

elbo Municipal de Cultura não estiver
representantes da sociedade civil por
a Secretaria Municipal de Cultura
ustradas no Conselho.

re, os recursos do Programa VAI toda
s sem fins lucrativos, com domicílio no
Município de São Paulo há no mínimo
reservar propostas artístico-culturais de
s previstos nesta lei.

poderão concorrer aos recursos do Pro-
s públicos municipais, membros da Co-
seja parentes em primeiro grau e con-
juge.

ur o Programa VAI deverá ser feita de
locais de fácil acesso e em todas as re-
giões.

inada a cada proposta será de até R\$
reais), corrigidos pelo IPCA ou índice
podendo haver nova solicitação, consen-
sando uma vez, de acordo com avaliação
o de Avaliação.

Art. 9º - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 10 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º - A seleção de propostas realizará-se anualmente.

§ 2º - Serão consideradas preferências as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11 - Os programas beneficiados pelo Programa VAI deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

Art. 12 - A avaliação do Programa VAI comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13 - Ao final de cada ano o Conselho Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI com a presença dos beneficiários.

Art. 14 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - O Programa VAI instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.541, DE 24 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 680/01, do Vereador Ricardo Monteiro - PSDB)

Dispõe sobre a colocação de placa in-
formativa sobre filmagem de ambientes,
e dá outras providências.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber
que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de
2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos locais, internos ou externos, controlados por câ-
meras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes
dizeres:

"O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são
"confidenciais e protegidas, nos termos da lei".

Parágrafo único - As placas de que trata o "caput" deste artigo
deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visuali-
zação dos pontos de entrada e saída dos ambientes contro-
lados.

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta lei acarretará a
aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), por ambiente
controlado, que será dobrada a cada período de 60 (sessenta)
dias, se a irregularidade não for sanada.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será
atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao
Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro
de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício an-
terior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será ado-
tado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda
do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no
prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publi-
cação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor-
rerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suple-
mentadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de
março de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.542, DE 24 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 91/02, do Vereador Alcides Amazons - PC do B)

Dispõe sobre a proibição de novas
aquisições de ônibus com motor dian-
teiro para operar no Sistema de Trans-
porte Coletivo no Município de São
Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber
que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de
2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Sistema de Transporte Coletivo por ônibus no Mu-
nicipio de São Paulo não permitirá novas aquisições, pelas
concessionárias, de veículos com motor dianteiro na sua frota.

Art. 2º - Os veículos com motor dianteiro existentes no Sis-
tema de Transporte Coletivo serão substituídos gradualmente
por ônibus com motor traseiro ou central, observado o limite
de idade média da frota para operação, conforme a legislação
vigente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de
60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de
março de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 43.006, DE 24 DE MARÇO DE 2003

Autoriza a Secretaria Municipal de Es-
portes, Lazer e Recreação a executar
serviços de manutenção e conservação
no Autódromo Municipal "José Carlos
Pace".

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO a premência da execução de serviços de
manutenção e conservação no Autódromo Municipal "José
Carlos Pace" para atendimento às equipes esportivas, às
normas internacionais de segurança, ao Ministério Público e
ao Comando do Corpo de Bombeiros da Capital, com vistas à
realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Re-
creação autorizada a executar, diretamente ou mediante con-
tração de terceiros, os serviços de manutenção e conservação
no Autódromo Municipal "José Carlos Pace" - Interlagos, ne-
cessários à realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I
de 2003.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços, poderá ser ul-
trapassado o valor-limite fixado na conformidade do Decreto
nº 29.929, de 23 de julho de 1991, e alterações, e do Decreto
nº 42.237, de 1º de agosto de 2002.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de
março de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 61, DE 1.8.2002,

PUBLICADO NO DOM DE 2.8.2002

É o título de nomeação em referência apostilado para con-
signar que o nome correto do Subprefeito da Subprefeitura do
Itaim Paulista é JOÃO FRANCISCO FERREIRA NASCI-
MENTO, e não como constou.

São Paulo, aos 24 de março de 2003.

MARTA SUPLYCY, Prefeita

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DA PREFEITA

Of. 22/SSO.G/03 - Secretaria de Serviços e Obras - Solicita

nomeação de 90 candidatos aprovados no concurso público

para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico Ad-
ministrativo - ATA - Em face dos elementos instrutórios con-
stantes do presente expediente, notadamente, as justificativas
apresentadas pela Secretaria de Serviços e Obras a fls. 1/3,
bem ainda, as manifestações favoráveis das Secretarias Muni-
cipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento
Econômico a fls. 9 e 11/13, respectivamente, no que concerne
ao mérito da providência em tela e aos aspectos orçamentários
e financeiros, a que alude o art. 15 do Dec. 42783/03, AUTO-
RIZO observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a
nomeação de 90 candidatos aprovados no Concurso Público de
Ingresso para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA.

Of. 43/SEHAB-ARH/02 - Secretaria da Habitação e Desen-
volvimento Urbano - Pedido de autorização para nomeação de
13 candidatos aprovados no concurso público para provimento
de cargos vagos de Auxiliar Técnico Administrativo - ATA -

À vista dos elementos contidos no presente, especialmente as
manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de
Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico,
concordantes com o disposto no art. 15 do Dec. 42783/2003,
AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de
estilo, a nomeação de 13 candidatos aprovados no concurso
público para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA, para compor o quadro de pessoal da
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Of. 22/SSO.G/03 - Secretaria de Serviços e Obras - Solicita
nomeação de 90 candidatos aprovados no concurso público
para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico Ad-
ministrativo - ATA - Em face dos elementos instrutórios con-
stantes do presente expediente, notadamente, as justificativas
apresentadas pela Secretaria de Serviços e Obras a fls. 1/3,
bem ainda, as manifestações favoráveis das Secretarias Muni-
cipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento
Econômico a fls. 9 e 11/13, respectivamente, no que concerne
ao mérito da providência em tela e aos aspectos orçamentários
e financeiros, a que alude o art. 15 do Dec. 42783/03, AUTO-
RIZO observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a
nomeação de 90 candidatos aprovados no Concurso Público de
Ingresso para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA.

Of. 43/SEHAB-ARH/02 - Secretaria da Habitação e Desen-
volvimento Urbano - Pedido de autorização para nomeação de
13 candidatos aprovados no concurso público para provimento
de cargos vagos de Auxiliar Técnico Administrativo - ATA -

À vista dos elementos contidos no presente, especialmente as
manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de
Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico,
concordantes com o disposto no art. 15 do Dec. 42783/2003,
AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de
estilo, a nomeação de 13 candidatos aprovados no concurso
público para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA, para compor o quadro de pessoal da
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Of. 22/SSO.G/03 - Secretaria de Serviços e Obras - Solicita
nomeação de 90 candidatos aprovados no concurso público
para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico Ad-
ministrativo - ATA - Em face dos elementos instrutórios con-
stantes do presente expediente, notadamente, as justificativas
apresentadas pela Secretaria de Serviços e Obras a fls. 1/3,
bem ainda, as manifestações favoráveis das Secretarias Muni-
cipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento
Econômico a fls. 9 e 11/13, respectivamente, no que concerne
ao mérito da providência em tela e aos aspectos orçamentários
e financeiros, a que alude o art. 15 do Dec. 42783/03, AUTO-
RIZO observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a
nomeação de 90 candidatos aprovados no Concurso Público de
Ingresso para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA.

Of. 43/SEHAB-ARH/02 - Secretaria da Habitação e Desen-
volvimento Urbano - Pedido de autorização para nomeação de
13 candidatos aprovados no concurso público para provimento
de cargos vagos de Auxiliar Técnico Administrativo - ATA -

À vista dos elementos contidos no presente, especialmente as
manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de
Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico,
concordantes com o disposto no art. 15 do Dec. 42783/2003,
AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de
estilo, a nomeação de 13 candidatos aprovados no concurso
público para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA, para compor o quadro de pessoal da
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Of. 22/SSO.G/03 - Secretaria de Serviços e Obras - Solicita
nomeação de 90 candidatos aprovados no concurso público
para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico Ad-
ministrativo - ATA - Em face dos elementos instrutórios con-
stantes do presente expediente, notadamente, as justificativas
apresentadas pela Secretaria de Serviços e Obras a fls. 1/3,
bem ainda, as manifestações favoráveis das Secretarias Muni-
cipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento
Econômico a fls. 9 e 11/13, respectivamente, no que concerne
ao mérito da providência em tela e aos aspectos orçamentários
e financeiros, a que alude o art. 15 do Dec. 42783/03, AUTO-
RIZO observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a
nomeação de 90 candidatos aprovados no Concurso Público de
Ingresso para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA.

Of. 43/SEHAB-ARH/02 - Secretaria da Habitação e Desen-
volvimento Urbano - Pedido de autorização para nomeação de
13 candidatos aprovados no concurso público para provimento
de cargos vagos de Auxiliar Técnico Administrativo - ATA -

À vista dos elementos contidos no presente, especialmente as
manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de
Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico,
concordantes com o disposto no art. 15 do Dec. 42783/2003,
AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de
estilo, a nomeação de 13 candidatos aprovados no concurso
público para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA, para compor o quadro de pessoal da
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Of. 22/SSO.G/03 - Secretaria de Serviços e Obras - Solicita
nomeação de 90 candidatos aprovados no concurso público
para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico Ad-
ministrativo - ATA - Em face dos elementos instrutórios con-
stantes do presente expediente, notadamente, as justificativas
apresentadas pela Secretaria de Serviços e Obras a fls. 1/3,
bem ainda, as manifestações favoráveis das Secretarias Muni-
cipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento
Econômico a fls. 9 e 11/13, respectivamente, no que concerne
ao mérito da providência em tela e aos aspectos orçamentários
e financeiros, a que alude o art. 15 do Dec. 42783/03, AUTO-
RIZO observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a
nomeação de 90 candidatos aprovados no Concurso Público de
Ingresso para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA.

Of. 43/SEHAB-ARH/02 - Secretaria da Habitação e Desen-
volvimento Urbano - Pedido de autorização para nomeação de
13 candidatos aprovados no concurso público para provimento
de cargos vagos de Auxiliar Técnico Administrativo - ATA -

À vista dos elementos contidos no presente, especialmente as
manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de
Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico,
concordantes com o disposto no art. 15 do Dec. 42783/2003,
AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de
estilo, a nomeação de 13 candidatos aprovados no concurso
público para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA, para compor o quadro de pessoal da
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Of. 22/SSO.G/03 - Secretaria de Serviços e Obras - Solicita
nomeação de 90 candidatos aprovados no concurso público
para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico Ad-
ministrativo - ATA - Em face dos elementos instrutórios con-
stantes do presente expediente, notadamente, as justificativas
apresentadas pela Secretaria de Serviços e Obras a fls. 1/3,
bem ainda, as manifestações favoráveis das Secretarias Muni-
cipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento
Econômico a fls. 9 e 11/13, respectivamente, no que concerne
ao mérito da providência em tela e aos aspectos orçamentários
e financeiros, a que alude o art. 15 do Dec. 42783/03, AUTO-
RIZO observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a
nomeação de 90 candidatos aprovados no Concurso Público de
Ingresso para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA.

Of. 43/SEHAB-ARH/02 - Secretaria da Habitação e Desen-
volvimento Urbano - Pedido de autorização para nomeação de
13 candidatos aprovados no concurso público para provimento
de cargos vagos de Auxiliar Técnico Administrativo - ATA -

À vista dos elementos contidos no presente, especialmente as
manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de
Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico,
concordantes com o disposto no art. 15 do Dec. 42783/2003,
AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de
estilo, a nomeação de 13 candidatos aprovados no concurso
público para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA, para compor o quadro de pessoal da
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Of. 22/SSO.G/03 - Secretaria de Serviços e Obras - Solicita
nomeação de 90 candidatos aprovados no concurso público
para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico Ad-
ministrativo - ATA - Em face dos elementos instrutórios con-
stantes do presente expediente, notadamente, as justificativas
apresentadas pela Secretaria de Serviços e Obras a fls. 1/3,
bem ainda, as manifestações favoráveis das Secretarias Muni-
cipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento
Econômico a fls. 9 e 11/13, respectivamente, no que concerne
ao mérito da providência em tela e aos aspectos orçamentários
e financeiros, a que alude o art. 15 do Dec. 42783/03, AUTO-
RIZO observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a
nomeação de 90 candidatos aprovados no Concurso Público de
Ingresso para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA.

Of. 43/SEHAB-ARH/02 - Secretaria da Habitação e Desen-
volvimento Urbano - Pedido de autorização para nomeação de
13 candidatos aprovados no concurso público para provimento
de cargos vagos de Auxiliar Técnico Administrativo - ATA -

À vista dos elementos contidos no presente, especialmente as
manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de
Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico,
concordantes com o disposto no art. 15 do Dec. 42783/2003,
AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de
estilo, a nomeação de 13 candidatos aprovados no concurso
público para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA, para compor o quadro de pessoal da
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Of. 22/SSO.G/03 - Secretaria de Serviços e Obras - Solicita
nomeação de 90 candidatos aprovados no concurso público
para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico Ad-
ministrativo - ATA - Em face dos elementos instrutórios con-
stantes do presente expediente, notadamente, as justificativas
apresentadas pela Secretaria de Serviços e Obras a fls. 1/3,
bem ainda, as manifestações favoráveis das Secretarias Muni-
cipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento
Econômico a fls. 9 e 11/13, respectivamente, no que concerne
ao mérito da providência em tela e aos aspectos orçamentários
e financeiros, a que alude o art. 15 do Dec. 42783/03, AUTO-
RIZO observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a
nomeação de 90 candidatos aprovados no Concurso Público de
Ingresso para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA.

Of. 43/SEHAB-ARH/02 - Secretaria da Habitação e Desen-
volvimento Urbano - Pedido de autorização para nomeação de
13 candidatos aprovados no concurso público para provimento
de cargos vagos de Auxiliar Técnico Administrativo - ATA -

À vista dos elementos contidos no presente, especialmente as
manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de
Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico,
concordantes com o disposto no art. 15 do Dec. 42783/2003,
AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de
estilo, a nomeação de 13 candidatos aprovados no concurso
público para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA, para compor o quadro de pessoal da
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Of. 22/SSO.G/03 - Secretaria de Serviços e Obras - Solicita
nomeação de 90 candidatos aprovados no concurso público
para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico Ad-
ministrativo - ATA - Em face dos elementos instrutórios con-
stantes do presente expediente, notadamente, as justificativas
apresentadas pela Secretaria de Serviços e Obras a fls. 1/3,
bem ainda, as manifestações favoráveis das Secretarias Muni-
cipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento
Econômico a fls. 9 e 11/13, respectivamente, no que concerne
ao mérito da providência em tela e aos aspectos orçamentários
e financeiros, a que alude o art. 15 do Dec. 42783/03, AUTO-
RIZO observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a
nomeação de 90 candidatos aprovados no Concurso Público de
Ingresso para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico
Administrativo - ATA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

01-221

03 28 04 03

Adelina

do processo n°

de 20

(a)

Ad
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta
Em 28-04-2003
Lei 13.542/03.

IV
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Comissão de Constituição e Justiça

30/4/03

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.



Folha nº. 05 do proc.
nº 221 de 03

INÁCIO VEIGA - O. Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Publique - 22
30/04/2003
[Signature]

16 - PAR
16-0510/2003

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 221/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues que visa dispor sobre os critérios de aquisição de ônibus novos para operar no Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, de modo que esta aquisição seja preferencialmente de veículos dotados de motor traseiro ou central.

A Lei Orgânica do Município, no inciso IV do artigo 175, estabelece que regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar os direitos e deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", e 175 da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o sistema de transporte coletivo do Município, uma vez que abre a exceção para as concessionárias que utilizem o motor dianteiro quando considerar inadequada tecnicamente a operação com veículos de motor traseiro, considerando que possuem maior custo de manutenção, conforme a justificativa apresentada.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

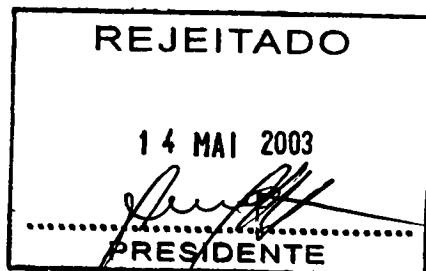
No entanto, a fim de adequar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, as comissões reunidas apresentam o seguinte substitutivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	06	do proc.
nº	221	de 03
60		
INACIO VEIGA - OL Legislativo		
RF 11.132		

SUBSTITUTIVO /03 AO PROJETO DE LEI Nº 221/03



Dispõe sobre os critérios de aquisição de ônibus novos para operar no Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as empresas concessionárias operadoras do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus no Município de São Paulo, quando da aquisição de novos ônibus, adquirirão, preferencialmente, veículos dotados de motor traseiro ou central.

Parágrafo Único - Na hipótese em que for verificado pelo concessionário que a operação dos veículos com motor traseiro ou central não se apresentou tecnicamente adequada, será permitida a aquisição de veículos dotados de motor dianteiro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 07 do proc.
nº 221 de 03
08
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF IL132

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.542, de 24 de março de 2003.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
1 / 5 / 2003
página 69 coluna 3
conferido: _____


Marcos Antonio Silva - RF 10.833
Coordenador do SSC - DT. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 8a. 29.
12/06/03 a) 
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 08 do proc.

DT-10-221 de 20.03

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. DI. 1. 10.750

Rod.: 01 Folha:9

Taq.: Dalva

Sessão: 266SE

Orador:

Data: 14-0

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 8 Srs. Vereadores; "não", 27 Srs. Vereadores. Está rejeitado o requerimento do nobre Vereador Gilberto Natalini.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PPS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, em que pese não ter conseguido registrar meu voto no painel eletrônico, esta Vereadora vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Ok.

A SRA. CLAUDETE ALVES (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, autorizada por meu Líder, eu gostaria de fazer um comunicado de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Após o término desta votação, nobre Vereadora.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há um requerimento sobre a mesa considerando como item 1º o atual item 98, apresentado pelo Líder do Governo, nobre Vereador João Antônio.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 98 da pauta.

- "98. PL 221/03, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL). Dispõe sobre os critérios de aquisição de ônibus novos para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 109 do proc.

DT-10 01-221 de 20 03

Denise A. Tanno Montini

Rod.: 01 Folha:10

Taq.: Dalva

Sessão: 266SE

Orador:

Data: 14-0

Sem Revisão da Taquigrafia

operar no Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA".

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores favoráveis à inversão de pauta permaneçam como estão.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, na forma regimental, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis a que seja considerado como item 1º da pauta o atual 98 votarão "sim"; os contrários, "não". A votos pelo painel eletrônico.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha 10 do proc.

A°DT-1021-221 de 2003

Denise A. Tanouya Montini

Rod.: 01 Folha:70

Taq.: Dalva

Sessão: 266SE

Ass. Téc. Dir. IV 710.750

Orador:

Data: 14-0

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - Não houve votos "sim"; votaram "não" 32 Srs. Vereadores e não houve abstenções. Está rejeitado o requerimento de adiamento da votação da matéria.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART (PMDB) - (Pela ordem) - É para que meu voto seja consignado como "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - Fique consignado o voto do nobre Vereador Goulart como "não".

Proceda o Sr. Secretário à leitura do substitutivo ao PL 221/03.

- **É lido o seguinte:** *Segue Dalva*

É lido o seguinte: (substitutivo ao projeto de lei 221/03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha 11 de 11 do proc.

DT-1001-221 de 20.03

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:72

Taq.: Dalva

Sessão: 266SE

Orador:

Data: 14-0

Sem Revisão da Taquigrafia

- É lido o seguinte: (parecer das comissões de Constituição e Justiça, de Administração Público, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, de Finanças e Orçamento sobre o substitutivo ao projeto de lei 221/03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 20.450 do proc.
DT-10. 01.221 de 20.03

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:74

Taq.: Dalva

Sessão: 266SE

Orador:

Data: 14-0

Sem Revisão da Taquigrafia

anos e meio? Dois anos e meio se passaram, e o PT não conseguiu resolver a crise no transporte na cidade de São Paulo. E não adianta culpar os empresários.

O Sr. Presidente Lula quer abrir a caixa-preta do Judiciário. E aqui em São Paulo o PT não quer abrir a caixa-preta do sistema de transporte coletivo. O que há dentro dessa caixa-preta que o PT não quer abrir? Há dois anos e meio existem solicitações de CPI na pauta, mas o PT não quer CPI.

Agora está acontecendo como na CPI da máfia dos fiscais: a mídia começa a ir em cima, pressionar, pressionar, e aí o PT dá um jeito, mas quer investigar só um pedacinho. Só a parte dos empresários.

E aqui está um projeto de lei importante, que prevê a colocação de motor na parte traseira do ônibus ou na parte central.

Mas e a CPI, nobre Vereador Roberto Tripoli? É por isso que não fugirei à matéria a ser encaminhada, nobre Presidente, de forma a cumprir o Regimento. O PSDB quer votar a favor desse projeto, mas também quer a CPI. Ampla e irrestrita. Não queremos investigar apenas o que interessa à Sra. Prefeita.

Portanto, Srs. Vereadores, se continuarem estourando sessão, vamos fazer o que fizeram com o Pitta: aí será comparado o Pitta à Sra. Marta Suplicy e eu não quero que isso aconteça. Vamos votar favoravelmente e a favor da CPI ampla e profunda.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Encerrados os encaminhamentos, a votos o PL 221/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, na versão do substitutivo das comissões



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 13 do proc.
DT-10 01-221 de 2003
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. 10 750

Rod.: 01 Folha: 75 Taq.: Dalva Sessão: 266SE
Orador: Data: 14-0 **Sem Revisão da Taquigrafia**

reunidas. Os Srs. Vereadores que forem contrários ao substitutivo permaneçam como estão.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, conforme o Regimento Interno, requieiro de V.Exa. uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo das comissões reunidas votarão "sim"; os contrários, "não". A votos pelo painel eletrônico.

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 14 do proc.
PT-1001-221 de 2023

Rod.: 01 Folha: 76

Taq.: Dalva

Sessão: 266SE

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - R\$ 10.750

Orador:

Data: 14-0

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 2 Srs. Vereadores; "não", 32 Srs. Vereadores. Está rejeitado o substitutivo das comissões reunidas.

A votos o substitutivo ao PL 221/03 de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão...

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - (Pela ordem) - Requeiro verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues votarão "sim"; os contrários, "não". A votos pelo painel eletrônico.

O SR. PRESIDENTE... (Monteiro)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à proclamação do resultado: votaram "sim" 37 Srs. Vereadores. Está aprovado em primeira discussão.

Esta Presidência, de ofício, requer uma verificação de presença.

10-10-68

~~CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO~~

SEGUE, juntada nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 28 a 29.

12106 103

~~Sanice A. Tanouye Montini~~
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Folha nº 08, de 15 de maio de 2003

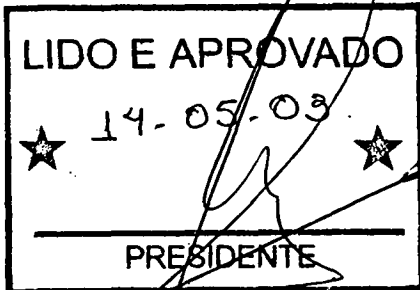
nº 01-221 de 20.03

Delega A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA



REQUERIMENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 221/03, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

CMS P - A T M

-14-Mai-2003-17:22-000084

Sala das Sessões, em





Folha nº 09, de 16 do proc.

Nº 01-221 de 2003

Danise A. Tange Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

VOTAÇÃO NOMINAL

Encerramento da Discussão do PL nº 221/03 - Ver. João Antônio

266ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 585

Nº Vot.: 4

Data Sessão: 14/05/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLAVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NÃO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NÃO				
PMDB	SP	ROGER LIN	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PT	SP	ZÉLIA LOPES - D. ZÉLIA	SIM				
		DANIEL SILVANO	NÃO				
		GILBERTO NATALINI	NÃO				
		RICARDO TRIPOLI	NÃO				
		MARCOS FERREIRA	NÃO				

Presid.: CLÁUDIO FONSECA

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 31

Votos Não: 26

Votos Abst: 0

Total: 33

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 14/05/03 - 17:28

VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 221/03, das Comissões Reunidas

266ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 585

N° Vot.: 6

Data Sessão: 14/05/2003

[illegible]

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1° Secr.: *

Votos Sim: 2

Votos Não: 32

Votos Abst: 0

Total: 34

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 14/05/03 - 18:25



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11, de 18 de 717 do proc.

Nº 01.221 de 2003

Ass. A. T. de 10.750
Ass. Téc. Dir. IV - R. 10.750

LIDO HOJE

14.05.03

SUBSTITUTIVO Nº

/2003 AO P.L. Nº 0221/2003

14 MAI 2003

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 13.542, de 24 de março de 2003, que dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

14 MAI 2003

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

11 JUN 2003

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.542, de 24 de março passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na hipótese em que for verificado pelo concessionário, que a operação dos veículos com motor traseiro ou central não for, tecnicamente, adequada conforme demonstrado por laudo técnico da SPTrans, será permitida a aquisição e operação de veículos dotados de motor dianteiro."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador

SUBST.P.L. Nº 0221/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 de 14 do proc.
nº 01-221 de 2023
Denise A. Tarouco Montini
Ass. Tec. Dir. IV Art. 10, 750

JUSTIFICATIVA

De acordo com especialistas que atuam no setor, há amplo consenso no sentido de se afirmar que o desempenho do motor dianteiro é superior ao do motor traseiro. O único ponto problemático e que exige melhoria é o isolamento acústico da tampa do motor dianteiro. Entretanto, essa deficiência é sistematicamente ignorada pelas montadoras encarregadoras.

No caso do ônibus ser dotado de motor traseiro, o chassi precisa ser construído com balanço traseiro maior, fato que causa muita interferência ao transpor valetas e ao entrar em aclives acentuados. Nessas situações, a parte traseira bate no solo, chegando a danificar ponteiros e pára-choques e causando danos à suspensão.

Além disso, os carros com motor traseiro apresentam custos de manutenção maiores, por exigirem maior parada para cuidados, pois com a sobrecarga de esforços operacionais e com o balanço excessivo, torna-se fato comum o trincamento, tanto do chassi, quanto da carroceria.

Acrescente-se que os modelos com motor traseiro, sobretudo os fabricados em 1998, têm apresentado, muito comumente, quebra das travessas do chassi e danos em diferentes pontos da carroceria.

Até mesmo os modelos mais recentes, especialmente os de 2001, têm apresentado tais trincas no chassi, sobretudo na região do suporte do tanque de combustível.

Assim sendo, apresenta-se como irracional a mera proibição de aquisição de ônibus com motor dianteiro, sendo que este é 35% mais barato, mais forte, balança pouco, transpõe lombadas e quebra menos.

O que importa é que a aquisição seja criteriosa, levando-se em conta os múltiplos fatores que influenciam uma escolha tão importante para o bem estar da população.

LEI Nº 13.542, DE 24 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 91/02, do Vereador Alcides Amazonas - PC do B)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOVAS AQUISIÇÕES DE ÔNIBUS COM MOTOR DIANTEIRO PARA OPERAR NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Sistema de Transporte Coletivo por ônibus no Município de São Paulo não permitirá novas aquisições, pelas concessionárias, de veículos com motor dianteiro na sua frota.

Art. 2º - Os veículos com motor dianteiro existentes no Sistema de Transporte Coletivo serão substituídos gradativamente por ônibus com motor traseiro ou central, observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DATA DE PUBLICAÇÃO: 25/03/2003

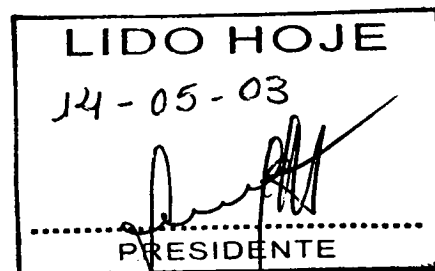
Atos que alteram, regulamentam ou
revogam esta Lei

Atos que são alterados ou revogados por
esta Lei



Folha nº. 14 de 21 do proc.
nº 01-221 de 2003
Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 221/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei nº 221/03, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que visa dispor sobre os critérios de aquisição de ônibus novos para operar no Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, de modo que esta aquisição seja preferencialmente de veículos dotados de motor traseiro ou central.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem introduzir modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", e 175 da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, com técnica legislativa mais apropriada, inserindo alterações na Lei já existente que trata da matéria, ao invés de revogá-la, adequando-o melhor a idéia do autor.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

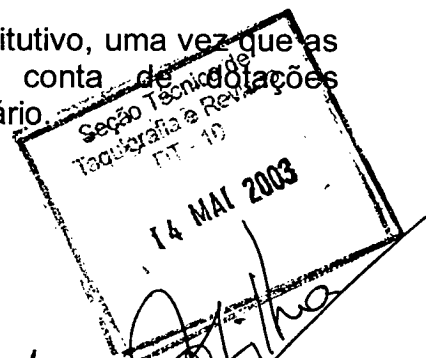
Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15, de 22 de maio de 2003

nº 01-221 de 2003

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO
EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 221/03

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº. 26 de 23 ^a	do proc.
10.01-221	de 2003

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01	Folha:2	Taq.: beth	Sessão: 284 SE
Orador:p.tatto, gilson,woo	Data:11-06-03	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

"1- PL 221/03, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL)
-Dispõe sobre os critérios de aquisição de ônibus novos para operar
no Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo. Fase da
discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DO AUTOR. Aprovação mediante voto
favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra,
pela ordem, o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sr. Presidente
regimentalmente requeiro uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É
regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis
votarão "sim"; os contrários, "não". Em votação pelo painel
eletrônico.

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto,
verifica-se que votaram "sim" os Srs.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

27 de Apr 2024
Folha 1 de 1
n.º 01-221 de 2023

Rod.:01 Folha:24

Taq.: beth

Sessão: 284 SE

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - R: 10.750

Orador:p.tatto, gilson,woo

Data:11-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

jornais; foi a Sra. Prefeita que colocou a Polícia Federal, e que levou o problema do transporte coletivo na cidade de São Paulo ao Ministério Público. Claro está então que o Governo não tem nenhum receio de que seja investigado a questão com CPI ampla e irrestrita.

O fato é que esta Casa está à margem dessas investigações. Não podemos deixar a Polícia Federal e o Ministério Público, que são competentes para isso, - é claro que é de sua função e está fazendo isso muito bem - não podemos deixar que fiquemos à margem desse processo, sendo apenas informados pela imprensa. É nossa obrigação fiscalizar essas mazelas que acontecem há muitos anos no sistema de transporte na nossa Cidade.

Justiça tem de ser feita. Além de pulso, a Sra. Prefeita tem sensibilidade, na medida em que já concede um projeto de lei do meu pai, quando Vereador, a isenção para os idosos, só que pessoas que têm peruas e mini-vans acabam, por questão de não terem menos passageiros, deixem pessoas ocupar um lugar gratuitamente, e acabam não pegando tais passageiros, e a Sra. Prefeita acaba pagando a passagem ao idoso.

Bem lembrou o nobre Vereador Claudio Fonseca, quando disse que poderia haver passe-transporte para idosos. Votaremos favoravelmente à matéria, eu, e os Vereadores Toninho Campanha e Jorge Taba; e fica aqui o mérito do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Encerrado o encaminhamento de votação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 28 de 47 do proc.
DT-10/-221 de 20.03

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - R\$ 0.750

Rod.:01 Folha:25
Orador:p.tatto, gilson,woo

Taq.: beth

Sessão: 284 SE

Data:11-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A votos o projeto de lei 221/03, na versão do substitutivo do autor, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre critérios de aquisição de ônibus novos para operar no sistema de transporte coletivo no Município de São Paulo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Esta Presidência (Luiz Carlos)

Esta Presidência, de ofício, requer, regimentalmente, uma verificação de presença.

- Inicia-se a verificação, sob a Presidência do Sr. Arselino Tatto.

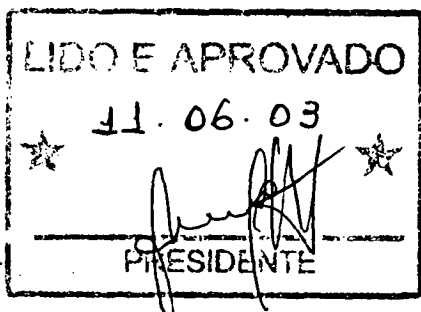
O SR. FARHAT (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, apenas para fazer um convite a todos os Colegas Vereadores, à imprensa em geral, aos telespectadores que estão nos assistindo: amanhã, promoveremos nesta Câmara Municipal, a partir das 10h da manhã, um seminário, um debate sobre o problema das crianças desaparecidas no Estado de São Paulo. Trata-se de um problema muito grave, até



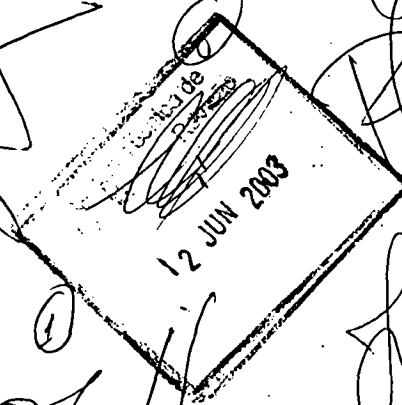
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA



REQUERIMENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 221/03, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em



Encerramento da Discussão do PL nº 221/03 - Ver. João Antonio

284ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 615

N° Vot.: 2

Data Sessão: 11/06/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTODIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINARIO	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSE ROGERIO	SIM				
PT	SP	FLAVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NÃO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PDT	SP	JORGE TABA	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PMDB	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PP	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				

SEÇÃO TÉCNICA DE
F. 1142-100-10-4-250
12 JUN 2003

Presid.: ARSELINO TATTO

1° Vice.: *

1° Secr.: *

Votos Sim: ~~30~~ 31

Votos Não: 1

Votos Abst: 0

Total: ~~31~~
32

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 19/06/03 - 17:31



Folha nº 23 de 28 do proc.

Nº 01-221 de 2003
Denise A. Tanouze Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 221/03, do Autor

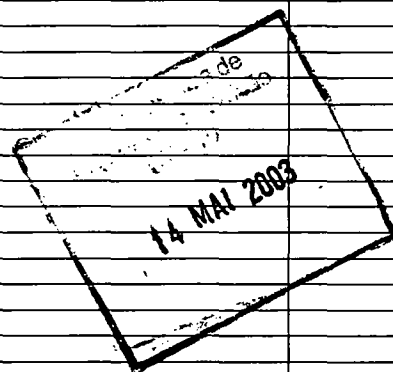
266ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 585

Nº Vot.: 7

Data Sessão: 14/05/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
T	SP	BETO CUSTODIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINARIO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSE ROGERIO	SIM				
PT	SP	FLAVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PMDB	SP	ROGER LIN	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
PT	SP	ZELIA LOPES - D. ZELIA	SIM				
		WILLIAM WOOD	SIM				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 36 37

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 36 37

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 14/05/03 - 18:26



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 29 ✓

do processo n° 01-221 de 20 03 12, 06, 03 (a) 18

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV Nº 15 750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo do autor ao presente projeto, à fl. 18 - rejeitado o substitutivo das Comissões Reunidas, às fls. 6/7 -, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 284ª Sessão Extraordinária, de 11 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

12/06/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/06/03

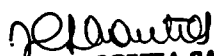
ÀS 18:00 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

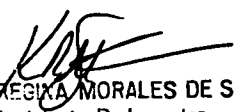
Em, 11.06.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

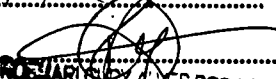
Em, 11.06.2003.


KATHYA REGIXA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 30 / 34

Em 28/06/03

(a)


ROSILENEURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº	30	do proc.
nº	01-221	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe de Gabinete		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0344/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 221/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 13.542, de 24 de março de 2003, que dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE JUNHO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 18 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 221/03). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 13.542, de 24 de março de 2003, que dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.542, de 24 de março, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação: "Parágrafo único - Na hipótese em que for verificado pelo concessionário que a operação dos veículos com motor traseiro ou central não for tecnicamente adequada, conforme demonstrado por laudo técnico da SPTrans, será permitida a aquisição e operação de veículos dotados de motor dianteiro." Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **KATHYA REGINA MARI FTS DE S...** ~~Assistente Parlamentar~~, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, **ZUZI ASSATO** ~~Assistente de Chefe Técnica~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** ~~Assistente~~ Visto, **MARIA TERESINHA LAMOURI BERTA** ~~Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.~~ ~~Diretor Técnico de Departamento~~

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/krms



Folha nº 22	do proc.
nº 01-221	de 03
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS	
Assessoria Jurídica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.612 DE 26 DE junho DE 2003.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 13.542, de 24 de março de 2003, que dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de junho de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.542, de 24 de março, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Na hipótese em que for verificado pelo concessionário que a operação dos veículos com motor traseiro ou central não for tecnicamente adequada, conforme demonstrado por laudo técnico da SPTrans, será permitida a aquisição e operação de veículos dotados de motor dianteiro.”

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 2003.

O Presidente,

JCSS/krms



Folha nº.....33.....do proc.
nº 01-221 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Comunicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 344, de 12/06/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 221/03, de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGM/ATL
12/06/03
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-221 de 03 27/06/03 (a)

ROSÁRIO ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.612, DE 26 DE JUNHO DE 2003

(Projeto de Lei nº 221/03, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 13.542, de 24 de março de 2003, que dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de junho de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.542, de 24 de março, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Na hipótese em que for verificado pelo concessionário que a operação dos veículos com motor tração ou central não for tecnicamente adequada, conforme demonstrado por laudo técnico da SPTrans, será permitida a aquisição e operação de veículos dotados de motor dianteiro."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27/06/2003

página 01 coluna 2ª

Conferido:

Ao

DT.94

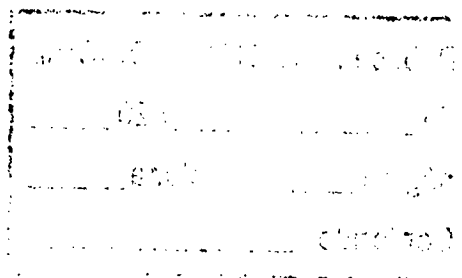
Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 27.06.2003.

Assinado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>34</u> fls.
Arquivo em	<u>27-06-2003</u>
O Func.	<u>JOSÉ ROBERTO FERREIRA</u> Assistente Parlamentar - 100.000.000



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)